



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4981, DE 7 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Vereador João Vidal**

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Frei Galvão, realizada anualmente no dia 25 de outubro na Comunidade Eclesial Frei Galvão, na Chácara Silvestre, pertencente à Paróquia São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Frei Galvão, realizada anualmente no dia 25 de outubro na Comunidade Eclesial Frei Galvão, na Chácara Silvestre, pertencente à Paróquia São Vicente de Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, nos termos da lei, o evento, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, para o evento e para a comunidade, visando à preservação dos aspectos religiosos da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo**